



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8 2 3 1 DE 09 DE MAIO DE 2018

MODIFICA A LEI Nº 7957/2016, QUE OBRIGA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES DOS CONSELHOS, PASSANDO PARA CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

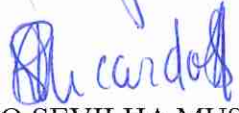
**Art. 1º.** O art. 2º, da Lei nº 7957, de 7 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As publicações referidas nesta Lei deverão ocorrer com antecedência mínima de cinco dias da realização do evento, sob pena de nulidade das reuniões cujas convocações não forem publicadas.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de maio de 2018.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

  
RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Administração

  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 09 de maio de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 07.05.18 - Projeto de Lei nº 55/18, de autoria do Vereador Mário Coraini Júnior)

tig